

TEMA

Assistência a Filhos e Netos

MEDIDA

Assistência a Filho ou Neto por Isolamento Profilático

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 10 – A/2020, de 13 de março. [Consulte.](#)

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica o Subsídio por Assistência a Filho ou Neto por Isolamento Profilático?

Aplica-se aos trabalhadores por conta de outrem que faltem ao trabalho por motivos de acompanhamento de filhos ou netos, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, em situação de isolamento profilático certificado pelo delegado de saúde ou em situação de doença por COVID-19.

2. Qual o valor do subsídio para assistência a filho e/ou neto?

O subsídio por assistência a filho corresponde a 100% da remuneração de referência líquida, tendo como limite mínimo 65% da remuneração íliquida. Este valor está em vigor desde 01 de abril de 2020.

Caso se trate de assistência a neto, o valor do subsídio corresponde a 65% da remuneração de referência.

Nota: O valor da remuneração de referência líquida obtém-se pela dedução, ao valor íliquido da remuneração de referência, da taxa contributiva aplicável ao beneficiário e da taxa de retenção do imposto sobre rendimento das pessoas singulares (IRS)

3. Qual a duração do subsídio para assistência a filho e/ou neto?

O subsídio tem a duração máxima de 14 dias.

4. Como pedir o apoio?

- Deve proceder ao preenchimento do formulário on-line para requerer este subsídio, disponível na Segurança Social Direta, no menu *Família*, opção *Parentalidade* no botão *Pedir novo*, escolher *Subsídio para assistência a filho ou netos*. A certificação de isolamento profilático, emitida pelo delegado de saúde, deverá ser entregue na Segurança Social Direta, através dos *Documentos de Prova* disponível no menu *Perfil*;
- Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#);
- Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu *Perfil*, opção *Alterar a conta bancária*.

07 de abril 2021